

tálicas dos valores faciais de 25\$ e de 100\$, com as efígies de Jacob Rodrigues Pereira e de António Feliciano de Castilho, respectivamente.

Considerando que o n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma menciona a efígie de Jacob Rodrigues Pereira para o desenho da moeda de 25\$ e a de António Feliciano de Castilho para o da moeda de 100\$, quando se pretendia o inverso:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 353/82, de 4 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 —

2 — Os reversos ostentam a legenda circular comum, na orla superior, «Ano Internacional do Deficiente 1981», em 2 linhas, e, na orla inferior, «Trabalho-Reabilitação».

No campo, os desenhos são:

Na moeda de 25\$ — a efígie de António Feliciano de Castilho, interrompendo a legenda na orla inferior, e, à esquerda, o seu nome e as eras «1800-1885», em 6 linhas;

Na moeda de 100\$ — a efígie de Jacob Rodrigues Pereira, interrompendo a legenda na orla inferior, e, à direita, o seu nome e as eras «1715-1780», em 5 linhas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Dezembro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Promulgado em 11 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Finanças

Decreto-Lei n.º 23/83

de 22 de Janeiro

A recente abolição do imposto de consumo sobre fósforos retirou à respectiva indústria o carácter fiscal que a onerava.

O mesmo carácter fiscal era o suporte de um regime específico de comercialização que hoje se não justifica.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 210.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São revogados os artigos 6.º, n.º 5, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 586/80, de 31 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Promulgado em 11 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Inspecção-Geral de Finanças

Decreto-Lei n.º 24/83

de 22 de Janeiro

A publicação e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 84/82, de 17 de Março, implicaram, pelas datas em que tiveram lugar, uma dificuldade de execução do disposto nos n.ºs 2 e 3 do seu artigo 3.º, que não seria possível superar sem elevados encargos ou para as sociedades anónimas, empresas públicas e restantes entidades obrigadas à publicação dos seus relatórios e contas ou para o Estado e para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Nesta conformidade:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 84/82, de 17 de Março, passa a conter dois números, sendo o n.º 1 constituído pelo texto actual e passando o n.º 2 a ter a seguinte redacção:

2 — Exceptuam-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, que apenas serão aplicáveis aos exercícios de 1982 e seguintes, mantendo-se, quanto ao exercício de 1981, as publicações nos moldes tradicionais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Promulgado em 6 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto do Governo n.º 6/83

de 22 de Janeiro

A firma Audio Magnética — Material para Gravações, L.^{da}, usufruía, ao abrigo do Decreto n.º 107/71, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 405/72, de 25 de Outubro, e 144/75, de 20 de Março, do regime de depósito franco instituído nas suas instalações fabris, situadas no lugar de Casais de Pedrógão, concelho das Caldas da Rainha, nas quais procedia ao fabrico de brinquedos, partes e peças separadas dos mesmos, moldes para a sua confecção, artefactos destinados a recreio educativo e cassettes e respectivas partes constituintes.

Considerando que, por escritura notarial, foram introduzidas modificações no pacto social, que, alterando a designação e o objecto sociais da empresa, implicam que seja dada nova redacção aos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 107/71, de 29 de Março:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 107/71, de 29 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

1 — É autorizada a firma EUROAUDIO — Material para Gravação, L.^{da}, a estabelecer um depósito franco nas suas instalações fabris, situadas no lugar de Pedrógão, concelho das Caldas da Rainha.